



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 23 de março de 2021.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Estatuto da Desburocratização no Município de Garça.

O principal objetivo do Projeto é o garantir aos cidadãos o direito à simplificação administrativa em relação aos atos da administração pública direta e indireta do Município de Garça.

Ademais, busca-se ratificar, pelo ordenamento jurídico municipal, as disposições da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Com a aprovação da medida proposta, os cidadãos ficarão dispensados da apresentação de:

*I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

*II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*

*III – juntada de documento pessoal, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*

*IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.*

Por outro lado, fica vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido perante a Administração Pública.

Ademais, assegurou-se aos cidadãos o direito à vista de processos e à obtenção de certidões ou informações de seu interesse, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de incentivar medidas que desburocratizem a vida dos cidadãos e alcancem o interesse público.

Atenciosamente,  
  
**PEDRO SANTOS**  
**VEREADOR - PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 22 /2021**

**INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o direito dos cidadãos à simplificação administrativa em relação aos atos da administração pública direta e indireta do Município de Garça.

**Art. 2º** Fica garantido aos cidadãos a dispensa da apresentação de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

**Art. 3º** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido perante a Administração Pública, ainda que em outro processo.

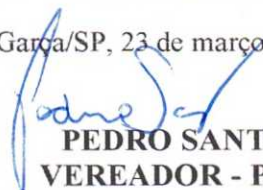
**Parágrafo único.** Caberá ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

**Art. 4º** Aos cidadãos é assegurado o direito à vista de processos e à obtenção de certidões ou informações de seu interesse, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 23 de março de 2021.

  
**PEDRO SANTOS**  
**VEREADOR - PSDB**